

## TRIBUTÁRIO E PROTEÇÃO DE DADOS

### Custos com LGPD e Insumos: Possibilidade de Tomada de Créditos de PIS /COFINS

Com o surgimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº. 13.709/2018), inúmeras empresas se mobilizaram para adequar às exigências legais o tratamento de informações de terceiros, assim compreendidos tanto os clientes, quanto fornecedores e colaboradores.

Isto porque a LGPD tem por objetivo a proteção de dados que são disponibilizados às empresas no dia a dia de sua atuação, garantindo-se a preservação de direitos inerentes a todas as pessoas, como por exemplo o direito à intimidade.

Para muitos contribuintes, adequar seus métodos de atuação e suas rotinas à LGPD se tornou imprescindível, a ponto de o treinamento de seus colaboradores e os suportes materiais voltados à proteção de dados ocuparem um papel senão verdadeiramente essencial, certamente relevante.

Pensando neste papel essencial e relevante dos instrumentos voltados à implementação de métodos de adequação à LGPD, é razoável enxergar os custos destes projetos como verdadeiros insumos da atividade econômica.

Neste sentido, surgiram iniciativas tendentes a reduzir a base de cálculo apurada para o recolhimento das contribuições ao PIS e da COFINS. Isto se justifica à medida que tais

contribuições adotam como base de cálculo a receita e o faturamento da empresa; porém, ao mesmo tempo, a própria legislação que as disciplina também afasta a sua incidência sobre o que é considerado insumo.

Realmente, há previsão expressa na Lei nº. 10.637/02 e na Lei nº. 10.833/03, de que o aproveitamento de bens e serviços utilizados como insumo na produção ou na fabricação de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, possibilita a tomada de crédito e a dedução dos respectivos valores na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS.

Embora as leis não definam o conceito de insumo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consolidada em apontar que insumo é toda despesa que ostente as qualidades de essencialidade e de relevância no processo produtivo.

“Em outras palavras, segundo a jurisprudência, é considerado insumo o que se mostrar imprescindível e importante para a produção de certo bem ou serviço, levando em consideração aquilo que se retirado do processo produtivo, inviabiliza a atividade”, explica Felipe Chiaparini, especialista em direito tributário.

Esta ideia pode ser aplicada aos gastos com implementação de projetos que visam ao atendimento das

exigências da LGPD, uma vez que se trata de exigências legais e que devem ser cumpridas sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 13.709/18.

“O Poder Judiciário está atento a esta maneira de pensar do contribuinte, de modo que é possível verificar decisões que autorizam a tomada de créditos em relação às despesas feitas com a adequação da rotina das empresas à LGPD, diz Chiaparini.

Por enquanto é reduzida a quantidade de casos específicos analisando o tema, mas a perspectiva é otimista, o que propicia alento ao contribuinte para verificar, em seu caso concreto, se em sua atividade os custos voltados a rotinas de proteção de dados podem ser vistos como essenciais e relevantes ao seu negócio.

Esta é a “lição de casa”: não basta apenas constatar que existem custos com a implementação da LGPD em certa empresa. Deve-se aprofundar a análise, verificando-se se estes custos são essenciais e relevantes a ponto de serem considerados insumos para, somente neste caso, ser possível pleitear perante o Poder Judiciário o direito de apurar créditos para fins de PIS/COFINS. 

<sup>1</sup> Recurso Especial nº. 1.221.170/PR (temas 779 e 780).

<sup>2</sup> Processo nº. 5003440-04.2021.4.03.6000

## Tendências de ações de sustentabilidade no mercado imobiliário

A recente divulgação do relatório do IPCC aponta um comprometimento climático relevante com consequente impacto negativo para as próximas gerações.

Assim, diante da necessidade de busca por medidas que possam desacelerar esse processo, a implementação de práticas sustentáveis no mercado imobiliário, especialmente nos condomínios edilícios, que podem ser vistos como micro comunidades capazes de causar impacto no seu entorno e auxiliar na busca da consciência de coletivo, tende a crescer exponencialmente.

Um olhar sustentável vem ganhando força nas incorporadoras e administradoras de imóveis preocupadas com o assunto. Com isso, algumas soluções relacionadas à energia renovável vêm sendo implementadas. E no mesmo sentido o poder público busca mecanismos de incentivos, especialmente fiscais, como veremos a seguir.

A instalação de carregadores para carros elétricos nas áreas comuns parece ser o assunto do momento nos condomínios residenciais e comerciais. Na Capital Paulista, a Lei 17.336/2020 trata do tema, tendo como principais pontos a previsão de solução para carregamento dos veículos, a necessidade de estabelecer o modo de recarga, medição e cobrança individualizada da energia consumida, cujas despesas de implementação caberão aos Condomínios. A Lei, vigente desde março de 2021, torna obrigatória a instalação apenas para novos edifícios, sendo facultativo para os antigos.

O Projeto de Lei n/5.308/2020, da Câmara Federal dispõe sobre incentivos fiscais para operações com automóveis elétricos ou híbridos, possuindo como justificativa que os "automóveis elétricos e híbridos apresentam vantagens, visto que, em geral, são mais eficientes, mais silenciosos e menos poluentes" do que os movidos por motores a combustão, prevendo a isenção de IPI nas importações e ainda a redução a 0 das alíquotas

de PIS/Pasep e do Cofins sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno desses produtos.

Os chamados "Telhados Verdes", mais atrativos para os condomínios de casas, também contam com medidas de incentivo. No município de São Paulo o Decreto 55.994/2015 regulamenta o Termo de Compensação Ambiental (TCA) para instalação de jardins verticais e telhados verdes para fins de compensação por danos ambientais. Em Recife, a Lei Municipal 18.112/2015 obriga prédios residenciais com mais de quatro pavimentos a introduzir o telhado verde na edificação e construção de reservatórios para captação de água da chuva em novos imóveis residenciais e comerciais.

No Senado-Federal, de igual forma, tramita o Projeto de Lei nº 304, de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de "Terraço Verde" nos imóveis residenciais ou comerciais, com mais de três pavimentos e que utilizem o último pavimento para unidades de apartamentos individuais ou como área social de uso comum.

Nosso ordenamento contempla a isenção de PIS/COFINS sobre a energia produzida (Lei nº 13.169/15), e a isenção de ICMS pelo convênio CONFAZ 16/2015, além de desconto no IPTU do imóvel por meio de leis municipais de cada cidade.

Além disso a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 regulou a micro e a minigeração de energia elétrica, possibilitando que o consumidor possa gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis ou cogeração qualificada, inclusive prevendo a utilização do fornecimento excedente na rede de distribuição local, aliando economia financeira, consciência socioambiental e autossustentabilidade. A Resolução Normativa 687/2015, permite o uso de qualquer fonte renovável, além da cogeração qualificada.

Dentro desse contexto um dos desafios é disseminar práticas sustentáveis entre os players do

mercado imobiliário, especialmente construtoras e incorporadoras. Para os condomínios antigos, fica evidente a necessidade de as administradoras e síndicos voltarem seus olhares para essa realidade, apresentando opções de projetos com o viés de sustentabilidade, de modo que possam todos se beneficiar de um ambiente mais saudável e equilibrado, não só para os condôminos, mas para a comunidade no seu entorno, além da economia decorrente de incentivos fiscais.

Por óbvio essa nova realidade implicará a adequação dos contratos firmados na cadeia produtiva dos empreendimentos, desde aqueles destinados à formação de área para a construção das edificações, a implementação de políticas para que os fornecedores de materiais e serviços sejam certificados, além da adaptação e estruturação das convenções de condomínio, contemplando a manutenção do uso racional de fontes de energia renovável, tais como consumo racional de água e implementação da telhados verdes possibilitando conforto térmico às residências e outras que venham a surgir com o crescente e acelerado desenvolvimento da tecnologia. 🍷

**Dra. Lisa Barbosa Alves de Lima**

*Advogada graduada em Direito pela Universidade Cândido Mendes do RJ, pós-graduada em Gestão Ambiental pela FGV e em Direito Imobiliário pela Escola Paulista de Direito, membro da Comissão de Direito Condominial do IBRADIM e da Coordenadoria de Direito Condominial da OAB/SP.*

**Dra. Lidia Roberta Fonseca**

*Advogada com 20 anos de experiência na área imobiliária, graduada em Direito pela Universidade de Guarulhos, especialista em Direito Contratual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.*

## EMPRESARIAL

### Elias, Matias cria Banco E,M de Soluções Inovadoras

O Marco Legal das Startups (LC nº 182/21), que entrará em vigor em 31 de agosto, traz um novo regime de licitação que permitirá que a administração pública contrate soluções inovadoras por meio de um procedimento descomplicado de licitação.

Startups poderão agora, de forma facilitada, vender seus serviços e produtos para aquele que é o maior comprador no Brasil, o Poder Público, o que pode permitir que antigos problemas públicos sejam resolvidos de maneira ágil por meio da tecnologia trazida pelos empreendedores inovadores.

"Neste sentido, nosso escritório desenvolveu o projeto "Banco E, M de Soluções Inovadoras",

que procura contribuir para uma maior interação entre órgãos públicos e startups. Vamos estabelecer contato direto com a administração pública, e iremos assessorar as startups para que possam aproveitar esse regime simplificado, de modo a ofertarem seus produtos e serviços ao Estado", conta Rogério Russo, advogado na área empresarial do Elias, Matias.

O projeto terá duas frentes de atuação. Na primeira, qualquer startup poderá preencher o formulário disponível [aqui](#). Assim, elas farão parte do projeto, e suas soluções inovadoras serão consultadas pelos gestores públicos de todo o País.

"Na segunda frente de atuação, nosso escri-

tório exercerá um trabalho para conscientizar e informar os diversos órgãos públicos, desde o Governo Federal, passando pelos Estados, até os órgãos municipais. Vamos realizar workshops para demonstrar os benefícios de se utilizar esta nova modalidade de licitação trazida pelo Marco Legal das Startups. E, também, vamos propagar as soluções inovadoras cadastradas em nosso Banco", explica o advogado.

Com este projeto, o escritório pretende colaborar para que a inovação chegue à administração pública, que a utilizará para resolver demandas da sociedade, multiplicando as possibilidades de que as novas tecnologias nos ajudem a superar nossos maiores desafios. 🍷

## TRABALHISTA

### São adotados novos índices de correção monetária do crédito trabalhista

O Supremo Tribunal Federal (STF) em decisão proferida na última sessão plenária do ano passado, decidiu pela inconstitucionalidade da aplicação da TR (taxa referencial), para atualização monetária de créditos trabalhistas.

Tal decisão buscou equiparar os débitos trabalhistas às demais execuções judiciais, tendo em vista a determinação de que, até que o Poder Legislativo delibere sobre a questão, deve ser aplicado o índice IPCA-E na fase pré-processual, e a taxa SELIC na fase judicial, a contar da citação, desde que não transitado em julgado, com correção monetária definida.

O voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, afirma que uma vez declarada a inconstitucionalidade da aplicação da TR para atualização dos débitos trabalhistas, deve ser aplicado critério idêntico aos critérios

de juros e correção monetária aplicado nas condenações cíveis, que quando não convenionado, deve ser fixada a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos, no caso, atualmente a SELIC.

Sendo assim, passaram a existir quatro possibilidades para aplicação de índice de correção monetária, devidamente detalhadas no voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, (relator em Recurso de Revista que discutia esse mérito), o qual apresenta detalhadamente as possibilidades:

“Sistematizando a decisão, temos 4 situações distintas, com a modulação levada a cabo pela Suprema Corte na mesma assentada:

1) débitos trabalhistas judiciais ou extrajudiciais já pagos – serão mantidos os critérios com os quais foram pagos (TR ou IPCA-e + juros de 1% ao mês);

2) processos transitados em julgado COM definição dos critérios de juros e correção monetária – observar-se-ão esses critérios (TR ou IPCA-e + juros de 1% ao mês);

3) processos transitados em julgado SEM definição dos critérios de juros e correção monetária – atualização e juros pela Taxa SELIC (que já engloba os dois fatores);

4) processos em curso – IPCA-e + juros equivalentes à TR acumulada (Lei 8.177/91, art. 39) para o período pré-processual, e Taxa SELIC (englobando juros e correção monetária) para o período processual.”

Dessa forma, uma vez que a decisão do STF mencionada tem efeito vinculante para todo o Judiciário, a 4ª Turma do TST afastou a aplicação da TR como índice de correção monetária.

## TRIBUTÁRIO

### Contribuições ao “Sistema S” e Redução da Base de Cálculo

Nos últimos meses cresceram as expectativas em torno da discussão da possibilidade de se reduzir a 20 salários mínimos a base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros, popularmente denominadas de Contribuições ao “Sistema S”.

Estas Contribuições ao “Sistema S” nada mais são do que contribuições de recolhimento obrigatório pelas empresas, cuja base de cálculo é a folha de salários pagos pelo empregador, de modo a serem destinadas a entidades atuantes nos “serviços sociais autônomos” que integram o “Sistema S”: SESI, SESC, SENAI etc.

A relevância prática para os contribuintes é enorme, pois estas contribuições incidem sobre a folha de salários do empregador, base de cálculo que por sua vez, dependendo do porte da empresa, pode aumentar bastante a tributação e os valores a serem recolhidos aos cofres públicos.

“Imaginemos que certa empresa tenha uma folha de salários de aproximadamente R\$ 50.000,00. A incidência da Contribuição ao “Sistema S”, cuja alíquota é de 5,8% dependendo da atividade que o contribuinte exerce, obrigará esta empresa a recolher ao Fisco R\$ 2.900,00”, explica o especialista em direito tributário, Felipe Chiapari.

Com a limitação da base de cálculo, esta mesma alíquota de 5,8% a título de Contribuição ao “Sistema S” incidirá – no máximo – sobre 20 salários mínimos, de modo que o valor a ser recolhido girará em torno de R\$ 1.160,00.

Portanto, em apenas uma competência (mês de recolhimento) haverá uma economia de R\$ 1.740,00, sendo certo que ao longo de 12 meses, o reflexo deste benefício será maior ainda, gerando uma economia aproximada de R\$ 20.880,00.

“E o motivo para as expectativas terem crescido em torno desta discussão é que nos últimos meses a jurisprudência tem se posicionado em favor do contribuinte. E mais: mesmo que o tema ainda não esteja completamente decidido de forma categórica, o Superior Tribunal de Justiça, neste ano, colocou em pauta esta questão (Tema 1.079)”, completa o advogado.

Isto porque diante de posições divergentes dos tribunais regionais sobre a possibilidade de limitar a 20 salários mínimos a base de cálculo das Contribuições ao “Sistema S”, o Superior Tribunal de Justiça promoveu a afetação do tema, sendo certo que sua decisão deverá ser aplicada a todos os demais processos semelhantes em curso no país.

À primeira vista, a afetação do tema pelo Superior Tribunal de Justiça pode não gerar consequências boas aos contribuintes que pretendem discutir o tributo perante o Poder Judiciário. Afinal, com a decisão de afetação do tema, todos os processos que tramitam na primeira e na segunda instâncias relativamente à matéria ficam suspensos.

Contudo, há peculiaridades que incentivam os contribuintes a ingressar com ação judicial pleiteando a limitação da base de cálculos das Contribuições ao “Sistema S”, tais como: (i) interrupção da prescrição, delimitando o valor a que o contribuinte tem direito de restituir em seu favor; (ii) possibilidade de lograr em seu favor uma decisão liminar, a título de tutela provisória, para o fim de lhe assegurar o recolhimento do tributo com a aplicação do limite de 20 salários mínimos, até que a questão seja concluída perante o Superior Tribunal de Justiça.

Portanto, além da perspectiva favorável da jurisprudência, o contribuinte, com estas duas vantagens – interrupção da prescrição e possibilidade de se conseguir uma decisão liminar – consegue enxergar valor na iniciativa de ingressar com ação judicial para discutir a questão perante o Poder Judiciário.

## EMPRESARIAL

### Superendividamento dos consumidores é regulado por nova lei

Em 2 de julho de 2021, foi publicada a Lei nº 14.181/21, que busca aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e tratar sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento dos consumidores na aquisição de produtos e serviços, como forma de evitar a sua exclusão social.

“Por superendividamento entende-se a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, englobando quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes de relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada”, explica o advogado na área empresarial do Elias, Matias, Rogério Russo.

Entretanto, as disposições legais não se aplicam

aos consumidores cujas dívidas tenham sido contraídas mediante fraude ou má-fé, sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento ou decorram da aquisição ou contratação de produtos e serviços de luxo de alto valor.

O reforço ao dever de informação é ponto essencial dessa nova lei, sendo necessário que o fornecedor de crédito na venda a prazo informe, além das informações obrigatórias já previstas no CDC (artigo 52), a) o custo efetivo total e descrição de sua composição; b) a taxa efetiva mensal de juros, bem como dos juros e encargos de mora; c) as prestações e o prazo de validade da oferta; d) os dados do fornecedor; e e) o direito à liquidação antecipada e não onerosa do débito.

Em relação ao procedimento de conciliação

judicial nos casos de superendividamento, a requerimento do consumidor superendividado pessoa natural, poderá ser instaurado processo de repactuação de dívidas no qual o consumidor poderá apresentar proposta de plano de pagamento, preservados o mínimo existencial e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas.

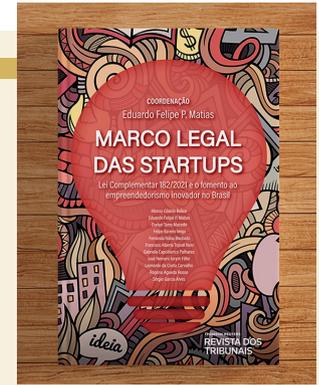
“Caso não haja êxito na conciliação, poderá ser instaurado processo para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório, assegurando aos credores o valor do principal devido corrigido monetariamente, com prazo de pagamento de até cinco anos, sendo que a primeira parcela será devida em cento e oitenta dias contados da homologação judicial, e o restante em parcelas mensais iguais e sucessivas”, exemplifica o advogado.



## INSTITUCIONAL

### Advogados do Elias, Matias contribuem para livro sobre o Marco Legal das Startups

A entrada em vigor do Marco Legal das Startups representará um relevante avanço para o ecossistema inovador nacional. No mesmo dia de sua entrada em vigor, 31 de agosto, ocorrerá o webinar de lançamento do livro “Marco Legal das Startups: Lei Complementar nº 182/2021 e o fomento ao empreendedorismo inovador no Brasil”, que conta com a colaboração de advogados do escritório, entre eles o sócio Eduardo Felipe Matias, que coordenou a obra. Nesse evento, os autores irão analisar objetivamente os pontos de maior impacto do Marco Legal. As inscrições para este webinar são gratuitas, cadastre-se neste [link](#).



### Elias, Matias e ABMI realizarão webinar para debater LGPD no mercado imobiliário

Em 1º de setembro, os especialistas em Proteção de Dados do escritório, Evelyn Macedo e Rogério Russo, participarão de webinar para debater os impactos da LGPD no setor imobiliário. No evento, realizado em conjunto com Associação Brasileira do Mercado Imobiliário (ABMI), serão discutidos aspectos gerais da LGPD, bem como pontos relacionados às sanções e penalidades dispostas na lei e os reflexos da nova legislação em recentes decisões proferidas pelo judiciário.

### E,M Informa destaca início de aplicação das sanções previstas na LGPD

Em julho, o Elias, Matias destacou o início da aplicação das penalidades dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). [Confira mais no E,M Informa](#).

## NA MÍDIA

Afonso Belice, advogado do Elias, Matias, foi entrevistado na Rádio Trianon, no programa “Gente que fala”, onde abordou as novidades que a Lei Complementar 182/2021 traz ao ambiente legal brasileiro, dando enfoque ao Marco Legal das Startups e seus impactos para o ecossistema inovador. [Assista aqui](#).



Rogério Russo, advogado do Elias, Matias, escreveu artigo publicado no Jornal Correio Braziliense, tratando sobre as novidades que o Marco Legal das Startups trouxe ao ecossistema de inovação. [Confira a íntegra aqui](#).

Eduardo Felipe Matias, sócio do Elias, Matias, foi entrevistado no programa Pensando o Brasil, comandado pelo jornalista Adalberto Piotto, no qual abordou o Marco Legal das Startups, as políticas de fomento à inovação, e a importância de o País e as empresas brasileiras aderirem ao movimento pela sustentabilidade. [Assista aqui](#).



Felipe Chiaparini, advogado da área tributária do Elias, Matias, contribuiu para matéria na InfoMoney, na qual comentou sobre os possíveis efeitos da reforma tributária sobre as startups. [Leia aqui](#).

## EXPEDIENTE

**ARGUMENTO** é uma publicação bimestral do Elias, Matias Advogados, que trata de questões jurídicas de caráter geral, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para [contato@eliasmattias.com](mailto:contato@eliasmattias.com).

Permitida a reprodução desde que cite a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Eduardo Felipe Matias, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Laskowski  
**Produção Editorial:** Predicando Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico:** Luciana Toledo **Editoração:** Danilo Fajani  
**Redação:** Beatriz Santos **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 8º andar, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** [www.eliasmattias.com](http://www.eliasmattias.com)